



EDITAL FAPES Nº 03/2021

UNIVERSAL

Chamada pública para seleção de projetos de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação, nas diferentes áreas de conhecimento, coordenados por pesquisadores mestres ou doutores.

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo – FAPES, pessoa jurídica de direito público vinculada à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional – SECTI, **Processo E-docs nº 2020-KT85M**, torna público o presente Edital e convida os pesquisadores vinculados a Instituições Científicas, Tecnológicas ou de Inovação, públicas ou privadas sem fins lucrativos, localizadas no estado do Espírito Santo, a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1. OBJETO

Apoiar projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, nas diferentes áreas de conhecimento definidas pelo CNPq, coordenados por pesquisadores mestres ou doutores em Instituições Científicas, tecnológicas ou de Inovação (ICTs), públicas ou privadas sem fins lucrativos, localizadas no Espírito Santo.

1.1. OBJETIVOS

- a) Apoiar a melhoria da infraestrutura de pesquisa nas Instituições Científicas, tecnológicas ou de Inovação (ICTs), públicas ou privadas sem fins lucrativos, localizadas no Espírito Santo;
- b) Contribuir para a produção de conhecimento técnico-científico;
- c) Estimular a integração e o fortalecimento de grupos de pesquisa;
- d) Incentivar a consolidação de pesquisadores nas ICTs capixabas;
- e) Estimular a interdisciplinaridade dos projetos de pesquisa;
- f) Estimular o intercâmbio institucional e interinstitucional;
- g) Estimular a interiorização da pesquisa no estado do Espírito Santo;
- h) Contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico do estado do Espírito Santo.



2. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

2.1. As normas estabelecidas no presente edital seguem as disposições das Resoluções CCAF nº 51/2012 e 261/2020 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), 57/2012 (Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica), 92/2013 (Propriedade Intelectual e da Criação Protegida), 114/2014 (Bolsas de Apoio Técnico), 122/2014 (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), 129/2015 (Apoio a Projeto de Pesquisa), 160/2016 (Bolsas de Pós-graduação em projetos de pesquisa), 170/2017 (Boas Práticas Científicas), 215/2018 (Recursos Administrativos), 217/2018 (Itens Financiáveis e Não Financiáveis) e 218/2018 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC), 278/2020 (Critérios específicos de avaliação da produção técnico-científica, em razão do advento de prole) e suas alterações.

2.2. Todas as resoluções citadas no presente edital estão disponíveis na página eletrônica da FAPES (www.fapes.es.gov.br). Os formulários para submissão estão disponíveis na área do edital no Sistema de Informação e Gestão da FAPES – SIGFAPES (www.sigfapes.es.gov.br).

3. CRONOGRAMA

Etapa	Previsão
Data de publicação do Edital	19 de fevereiro de 2021
Data limite para submissão das propostas (até 17h59)	19 de abril de 2021
Divulgação do resultado da habilitação	Até 20 (vinte) dias a partir do último dia de submissão
Prazo para interposição de recursos administrativos	05 (cinco) dias úteis a partir do 1º dia de publicação do resultado da habilitação
Divulgação da homologação da habilitação	Até 10 (dez) dias úteis após o último dia de interposição de recurso administrativo
Divulgação do resultado da seleção	Até 60 (sessenta) dias após a homologação do resultado da habilitação
Prazo para interposição de recursos administrativos	05 (cinco) dias úteis a partir do 1º dia de publicação do resultado da seleção
Divulgação da homologação da seleção	Até 10 (dez) dias úteis após o último dia de interposição de recurso administrativo
Início da contratação	Até 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado homologado
Início de vigência dos projetos contratados	1º dia útil do mês subsequente ao da data de assinatura do Termo de Outorga



4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. Da proposta:

4.1.1. O prazo de execução dos projetos será de **24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por no máximo 12 (doze) meses.**

4.1.2. As propostas devem ser inscritas em uma das seguintes faixas e conter o número mínimo de pesquisadores principais descritos na Tabela 1.

Tabela 1. Critérios de elegibilidade da proposta.

EXIGÊNCIAS	FAIXAS		
Titulação/Tempo	A - Exclusiva para coordenadores Mestres	B - Exclusiva para coordenadores Doutores (as), com título obtido há no máximo 10 anos	C- Exclusiva para coordenadores Doutores (as), com título obtido há mais de 10 anos
Número <u>mínimo</u> de pesquisadores principais na equipe, além do(a) coordenador(a).	1	2	2

4.1.2.1. Entende-se como pesquisadores principais os participantes mestres ou doutores, vinculados a ICTs, que são corresponsáveis pela execução do projeto.

4.2. Do(a) proponente:

- a) Ser o(a) coordenador(a) do projeto;
- b) ter titulação mínima de acordo com as faixas estabelecidas no item **4.1.2**;
- c) possuir vínculo empregatício ou funcional por prazo indeterminado, se na ativa, ou por termo de adesão ao serviço voluntário, se aposentado. No caso de pesquisador aposentado, deverá comprovar que mantém atividades acadêmico-científicas e apresentar declaração da ICT concordando com a execução do projeto;
- d) estar em exercício efetivo da atividade de pesquisa ou de desenvolvimento em ICT, pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo;
- e) ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes;
- f) estar adimplente junto à FAPES;
- g) ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente;
- h) Não ser coordenador(a) de projeto no âmbito do EDITAL CNPq/FAPES Nº 06/2019 PROGRAMA DE APOIO A NÚCLEOS EMERGENTES PRONEM.



4.3. Da Instituição Executora:

- a) Ser a Instituição de vínculo do(a) proponente (coordenador(a) do projeto);
- b) ser Instituição Científica, Tecnológica ou de Inovação, pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo;
- c) prestar anuência à proposta via SIGFAPES, por meio de um gestor institucional com cadastro no sistema para este fim.

4.4. Da equipe executora:

4.4.1. Da faixa “A”:

- a) Ser composta pelo(a) coordenador(a) e pelo menos mais 1 (um) pesquisador mestre indicado como pesquisador principal;
- b) além do pesquisador principal, ser composta preferencialmente por outros pesquisadores doutores, mestres, graduados, alunos de pós-graduação e alunos de graduação, denominados **pesquisadores colaboradores**.
- c) ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes.

4.4.2. Das faixas “B” e “C”:

- a) Ser composta, obrigatoriamente:
 - a.1) pelo(a) coordenador(a) e pelo menos mais 2 (dois) pesquisadores doutores indicados como pesquisadores principais;
 - a.2) para ambas as faixas, pelo menos um dos pesquisadores principais deve ser vinculado a instituição **distinta** da instituição do(a) coordenador(a).
- b) ser composta, preferencialmente, por outros pesquisadores doutores, mestres, graduados, alunos de pós-graduação e alunos de graduação, denominados **pesquisadores colaboradores**.
- c) ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes.

4.4.3. O(a) coordenador(a) deverá estar adimplente junto à FAPES na data limite de submissão da proposta.

5. RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros disponíveis para o presente edital são de até **R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais)**, oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – FUNCITEC, fonte 0159, recursos vinculados ao Tesouro do Estado.

5.2. Os valores máximos de cada proposta, segundo as faixas, estão apresentados na Tabela 2.

Tabela 2. Valores máximos de cada proposta por faixa.

DEFINIÇÕES	FAIXAS		
Distribuição de Recursos	A	B	C
Valor máximo de cada proposta (R\$)	45.000,00	70.000,00	80.000,00

5.3. Estimulando a interiorização das atividades de pesquisa, 30% (trinta por cento) dos recursos financeiros disponibilizados para o presente edital serão destinados prioritariamente a projetos coordenados por pesquisadores vinculados a instituições localizadas fora da Região Metropolitana da Grande Vitória (RMGV) que está constituída pelos municípios de Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória, conforme apresentado na Tabela 3.

Tabela 3. Valores por região e por faixa de projeto.

VALORES POR REGIÃO	FAIXAS		
	A	B	C
Valor total para a faixa (R\$)	1.210.000,00	2.770.000,00	3.520.000,00
Valor destinado prioritariamente a propostas do interior do Estado (R\$)	363.000,00	831.000,00	1.056.000,00
Valor destinado para demais propostas (do interior e da RMGV) (R\$)	847.000,00	1.939.000,00	2.464.000,00

5.4. Distribuição dos recursos financeiros

5.4.1. Os recursos financeiros serão distribuídos por faixa, limitados ao valor total por faixa definido no item 5.3, obedecendo os seguintes critérios:

a) distribuição de 30% dos recursos às propostas vinculadas a Instituições de fora da Região Metropolitana da Grande Vitória, obedecendo a ordem de classificação das propostas, por faixa e área do conhecimento até o limite de propostas selecionadas. No caso de ausência de propostas para alcance do percentual previsto, o saldo remanescente será utilizado para distribuição conforme item **5.4.1."b"**; e

b) distribuição dos recursos financeiros remanescentes da faixa para as propostas de Instituições de dentro e fora da Região Metropolitana da Grande Vitória, obedecendo a ordem de classificação das propostas, por faixa e área do conhecimento.

5.4.2. Para distribuição dos recursos, por faixa, será contemplado(a) o 1º colocado de cada área do conhecimento, de modo que todas grandes áreas com propostas submetidas possuam ao menos 1 (uma) proposta contemplada, caso haja recurso financeiro disponível para tal.



5.4.2.1. Proceder-se-á à distribuição dos recursos, por faixa, ao 2º colocado de cada área do conhecimento, ao 3º colocado de cada área e assim sucessivamente.

5.4.2.2. Se não houver recurso disponível para aprovação do mesmo número de propostas em todas as áreas do conhecimento, conforme item **5.4.2.1**, será(ão) contemplado(a)(s), em sequência, aquele(s) com a maior nota dentre todas as áreas do conhecimento da faixa, até que se conclua o recurso disponível à faixa.

5.4.3. Recursos remanescentes dentro de uma área do conhecimento serão distribuídos entre as demais áreas da mesma faixa, respeitando-se a ordem decrescente de Nota Final (NF).

5.4.4. Recursos remanescentes em uma faixa serão distribuídos proporcionalmente para outra faixa, respeitando-se a ordem decrescente de NF.

5.4.5. O orçamento do projeto poderá ser aprovado na íntegra ou parcialmente, de modo a atender à distribuição proporcional dos recursos por área. Os cortes orçamentários, se aplicados, serão devidamente justificados.

6. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

6.1. São financiáveis os seguintes itens, conforme **Resolução CCAF nº 217/2018**, disponível no site da Fapes (<https://fapes.es.gov.br/>):

6.1.1. Custeio: São consideradas Despesas de Custeio os seguintes elementos:

6.1.1.1. Material de Consumo: materiais/insumos utilizados para o desenvolvimento da pesquisa, nacionais e/ou importados que, com o uso, manuseio e estocagem, esgotam-se ou perdem a identidade física em razão de suas características de mutabilidade, perecimento e fragilidade.

6.1.1.2. Serviços de Terceiros: correspondem à prestação de serviços executada por pessoa jurídica ou física, sendo vedada a contratação de serviços a pessoas com parentesco até o terceiro grau com o outorgado/contratado.

6.1.1.2.1. Serviços de Terceiros Pessoa Física – contratação de pessoa física para executar atividades relacionadas e essenciais ao desenvolvimento da pesquisa, somente nos casos de serviços artesanais, braçais ou especializados, em que o fator principal é a qualificação de quem executa o serviço. O período de contratação de pessoa física não poderá ultrapassar 89 (oitenta e nove) dias, consecutivos ou não, obedecendo a legislação vigente.

6.1.1.2.2. Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – despesa decorrente de prestação de serviço executada por empresas, para execução de atividades exclusivas do projeto.

6.1.1.2.3. Para o orçamento de Serviços de Terceiros em geral deverá ser respeitado **o limite de 30% (trinta por cento) do valor total da proposta submetida;**

6.1.1.2.4. Além dos 30% do orçamento de Serviços de Terceiros em geral, despesas decorrentes de importação **podem corresponder a até 20% (vinte por cento) do valor previsto para o referido item importado;**

6.1.1.3. Despesa de locomoção:



- a) Passagens nacionais, para membros da equipe, com a finalidade de desenvolver atividades relacionadas ao cumprimento de metas do projeto;
- b) Passagens internacionais, **exclusivas** para **membros da equipe de ICTs do exterior** para deslocamento à instituição do(a) proponente;
- c) Locação de veículos automotivos: despesa com aluguel de veículos para execução de atividades exclusivas do projeto;
- d) Vale transporte: tarifas de transporte urbano.

6.1.1.4. Diárias: despesa destinada a cobrir custas com alimentação, hospedagem e locomoção decorrentes de afastamento da sede, em caráter eventual, para outro ponto do estado, do país ou do exterior, pelo período máximo de 15 (quinze) dias consecutivos/por viagem, limitada a 15 (quinze) diárias por mês, de acordo com o Decreto Estadual, disponível na página da FAPES.

- a) Diárias nacionais: para cobrir custas de alimentação, hospedagem e locomoção decorrentes de afastamento dos **membros da equipe** para cumprimento exclusivo de metas do projeto e devidamente justificadas;
- b) Diárias internacionais: **exclusivas** para **membros da equipe de ICTs do exterior**, para cobrir custas de alimentação e hospedagem durante sua estada no estado do Espírito Santo, para cumprimento de metas do projeto.

6.1.1.4.1. Os valores destinados a diárias, **não poderão superar 30% do valor do projeto.**

6.1.1.4.2. Não terá direito ao pagamento de hospedagem o(a) beneficiário(a) que for contemplado(a) com diárias no projeto.

6.1.1.4.3. Os valores estabelecidos para as diárias devem estar de acordo com a Tabela de Valores de Diárias, disponível na página eletrônica da FAPES.

6.1.1.5. É vedada a utilização de passagens e diárias para participação em Congressos e demais eventos científicos.

6.1.1.6. Bolsas: destinadas à capacitação de recursos humanos e fortalecimento de equipe de projetos de pesquisa científica ou tecnológica, conforme as modalidades e valores previstos em normas específicas da FAPES. Para o presente edital, serão financiadas bolsas nas seguintes modalidades, por até 24 (vinte e quatro) meses de vigência cada uma:

- a) Iniciação Científica e Tecnológica (ICT);
- b) Apoio Técnico Nível Superior (AT-NS);
- c) Mestrado (ME), **exceto para a Faixa A.**

6.1.1.7. É vedada a contratação de bolsas a pessoas com parentesco até o terceiro grau com o(a) outorgado(a).



6.1.2. Capital: As despesas de capital são aquelas que geram ganho de patrimônio, ou seja, equipamentos e material permanente, livros e *software*, desde que tenham vida útil superior a 2 (dois) anos e com valor superior a 80 (oitenta) VRTEs.

6.2. Os itens *não* financiáveis constam do **item 3 da Resolução CCAF nº 217/2018, disponível no site da Fapes (<https://fapes.es.gov.br/>)**.

7. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O preenchimento dos formulários online no SIGFAPES e a submissão da proposta de projeto deverão ser realizadas pelo(a) coordenador(a) do projeto (com *login* e senha próprios).

7.2. Para preenchimento da proposta *online*:

- a) O(a) coordenador(a) do projeto deve acessar o sistema (www.sigfapes.es.gov.br) utilizando *login* e senha próprios;
- b) em “Editais Abertos”, selecionar o campo do **EDITAL FAPES 03/2021 UNIVERSAL** e criar sua proposta (+), preenchendo os dados obrigatórios solicitados;
- c) deverá ser feito o *upload* dos **documentos obrigatórios constantes do item 7.9**.
- d) cada membro da equipe deverá ter uma função e atividades definidas;
- e) para preenchimento do orçamento no SIGFAPES, deve-se respeitar os tipos e quantidades máximas de cada item como previsto no edital. **O orçamento deverá ser justificado**;
- f) submeter a proposta após verificadas e sanadas todas as pendências assinaladas como “erro” pelo sistema.

7.2.1. Os pesquisadores principais, os demais membros eventualmente incluídos na equipe da proposta on-line e o representante institucional devem prestar anuência (via sistema), sem a qual a proposta não poderá ter sua submissão efetivada. A liberação pelo gestor institucional **não implica submissão automática da proposta**. A efetiva submissão, sem pendências, é de responsabilidade exclusiva do(a) proponente.

7.3. Cada proponente poderá apresentar somente uma proposta ao presente Edital.

7.3.1. Em caso de mais de uma submissão por proponente, será considerada a última para análise.

7.4. O(a) proponente poderá salvar a proposta em edição quantas vezes forem necessárias e acessá-la novamente a partir do menu “**Minhas Propostas/Inscrições em Edição**”. Atentar-se para não criar mais de uma proposta para o mesmo edital e descentralizar as informações.

7.5. As propostas deverão ser submetidas até as **17h59 da data limite de submissão, prevista no item 3 do edital**. Após esse prazo o sistema fechará e não receberá propostas. Por este



motivo, e no cumprimento do disposto no caput do art. 41 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade de a proposta ser acolhida, examinada e julgada, não sendo possível a interposição de recursos administrativos.

7.6. O(a) proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da submissão.

7.6.1. Se após a submissão da proposta o(a) proponente detectar alguma alteração que gostaria de realizar, deverá ser solicitado à Fapes, por meio do e-mail informado no rodapé, a reversão do enquadramento de sua proposta, desde que o prazo limite para submissões ainda esteja vigente.

7.7. A Fapes não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação. Planeje a submissão de sua proposta com antecedência.

7.8. O conteúdo e a integridade da documentação inserida na proposta serão de responsabilidade direta e exclusiva do(a) proponente.

7.9. São **Documentos Obrigatórios** para submissão da proposta:

- a) Formulário de Submissão (**Anexo I**);
- b) formulário 7C - Produção técnico-científica do(a) proponente (**Anexo II**);
- c) cópia do Currículo Lattes do(a) proponente e de todos os pesquisadores principais;
- d) cópia do diploma ou comprovante de obtenção da titulação máxima do(a) proponente, atestando a data da obtenção do título, emitido pelo Programa de Pós-graduação stricto sensu;
- e) certidão de nascimento ou o registro civil ou a declaração de licença maternidade ou adotante se for o caso, para cumprimento da Resolução CCAF 278/2020.

8. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Etapa de Habilitação:

8.1.1. A habilitação da proposta será realizada pela equipe técnica da Fapes.

8.1.2. **Será inabilitada a proposta que não atender aos itens 4 e 7.9.**

8.1.3. A Diretoria Técnico-científica encaminhará à Diretoria Executiva da Fapes a lista das propostas habilitadas e inabilitadas, indicando o motivo da inabilitação.

8.1.4. A Diretoria Executiva da Fapes apreciará as propostas e aprovará o resultado da habilitação.

8.2. Análise de mérito técnico-científico (N1):



8.2.1. A análise de mérito técnico-científico das propostas (**Nota N1**) é etapa eliminatória de seleção e será realizada, via SIGFAPES, por 2 (dois) consultores *ad hoc*, com titulação de doutor, de fora do estado do Espírito Santo.

8.2.2. É vedado ao consultor *ad hoc* julgar propostas se:

- a) participar de proposta submetida ao edital, seja como coordenador(a) ou membro da equipe executora;
- b) estiver participando da equipe executora do projeto o seu cônjuge, companheiro(a) ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- c) houver interesse direto ou indireto;
- d) estiver litigando judicial ou administrativamente com o(a) coordenador(a) ou qualquer membro da equipe executora do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

8.2.3. Para a análise do mérito da proposta, serão considerados os seguintes critérios:

Item	Critérios de análise, avaliação e julgamento	Peso
A	Caracterização do problema científico e/ou tecnológico a ser abordado.	2,0
B	Mérito técnico-científico da proposta quanto aos aspectos científicos, tecnológicos e de inovação, dos pontos de vista da qualidade e originalidade do projeto e do avanço esperado.	2,0
C	Coerência dos objetivos e metas.	1,5
D	Adequação da metodologia em relação aos objetivos e metas do projeto.	1,5
E	Experiência, qualificação na formação de recursos humanos, produção técnico-científica e/ou de inovação e coordenação de projetos do(a) coordenador(a) (<i>considerando sua titulação máxima</i>).	1,0
F	Consistência e adequação do orçamento em relação aos objetivos, atividades e metas propostas.	1,0
G	Interdisciplinaridade, intercâmbio institucional e participação de graduandos, mestrandos, Doutorandos e pós-Doutores no projeto.	1,0

8.2.4. A nota atribuída a cada critério variará de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

8.2.5. A nota N1 variará de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

8.2.6. A proposta será avaliada por um terceiro consultor *Ad hoc* quando houver:

- a) notas discrepantes em no mínimo 30 (trinta) pontos, desde que pelo menos uma das notas seja superior ou igual a 60 (sessenta) pontos; *ou*
- b) uma nota acima e outra abaixo de 60 (sessenta) pontos.



8.2.7. A Nota N1 será calculada pela média das duas notas menos discrepantes.

8.2.8. Propostas com Nota N1 inferior a 60 (sessenta) pontos serão desclassificadas.

8.3. Análise da produção técnico-científica (N2)

8.3.1. A análise da produção técnico-científica (**Nota N2**) será realizada pela equipe técnica da FAPES, sob a coordenação da Diretoria Técnico-científica com base na conferência do Formulário 7C – Produção técnico-científica (**anexo II**) e do currículo Lattes do(a) proponente no período de **2016 a 2021***, apresentados no ato da inscrição da proposta.

8.3.1.1. Para o ano de 2021 somente serão consideradas produções técnico-científicas até a data de abertura para submissão de propostas ao Edital (19 de fevereiro de 2021), conforme o item 3 do edital.

8.3.1.2. A temporalidade 2016-2021* sofrerá alteração para as proponentes que estiverem em consonância com a resolução CCAF 278/2020 na seguinte proporção:

- a) 1 (um) ano a mais no período definido para a análise da produtividade de pesquisadoras que se tornaram mães há até 1 (um) ano da data de publicação do edital.
- b) 2 (dois) anos a mais no período definido para a análise da produtividade de pesquisadoras que se tornaram mães há mais de 1 (um) ano e até 5 (cinco) da data de publicação do edital.

8.4. Se verificado no ato da submissão do projeto no anexo II produções científicas ou temporalidade que não possam ser comprovadas, a N2 será zerada no cálculo da nota final do proponente.

8.5. A pontuação do proponente será normalizada dentro de cada área e variará de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{Nota do proponente} = \frac{\text{Pontuação do proponente} \times 100}{\text{Pontuação máxima da área}}$$

8.6. Para cálculo da Nota Final (**NF**) será utilizada a seguinte expressão:

$$\text{NF} = \frac{7N1 + 3N2}{10}$$

8.7. A equipe técnica da Fapes elaborará a lista das propostas classificadas por faixa, área do conhecimento e região (RMGV e interior), em ordem decrescente, validada pela Diretoria Técnico-científica. Em caso de projetos com a mesma pontuação total, o desempate será definido com base na maior pontuação obtida nos critérios **A, B, D, E, F, C e G** do item **8.2.3**, respectivamente nesta ordem, até que se configure o



desempate. Persistindo o empate, será selecionada a proposta que foi submetida primeiro.

8.8. Análise operacional de seleção

8.8.1. As propostas serão encaminhadas para análise operacional da Diretoria Técnico-científica em conjunto com a Diretoria administrativa-Financeira da Fapes, que procederá à:

- a) revisão do cálculo das pontuações das propostas;
- b) avaliação dos itens solicitados, com eliminação dos itens não financiáveis e readequação orçamentária de itens financiáveis, caso necessário;

8.8.2. A Diretoria Técnico-científica encaminhará a lista de propostas classificadas, por região (RMGV e interior), por faixa e por área do conhecimento, em ordem decrescente, assim como a lista das propostas inabilitadas e desclassificadas, para apreciação da Diretoria Executiva.

8.8.3. As propostas classificadas serão enviadas à Diretoria Executiva da Fapes, com a respectiva planilha orçamentária revisada em consonância com o item **8.6.**

8.8.4. A Diretoria Executiva da Fapes apreciará as propostas e aprovará o resultado da seleção das propostas.

9. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.2. Os avisos dos resultados da habilitação e da seleção serão publicados no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação do estado do Espírito Santo.

9.2.1. Os proponentes serão comunicados, via SIGFAPES, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da divulgação de cada resultado.

9.2.2. É de responsabilidade do(a) proponente manter seus dados cadastrais atualizados no SIGFAPES, uma vez que toda comunicação formal será feita por meio das informações fornecidas no sistema.

9.3. Os resultados preliminares divulgados poderão sofrer alterações após análise dos recursos administrativos.

9.4. Os resultados publicados estarão disponíveis na íntegra na página eletrônica da FAPES.

9.5. Junto ao resultado final homologado pelo CCAF, será publicado o cronograma de entrega da documentação e demais orientações necessárias para contratação do projeto.

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Caso o(a) proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá ser apresentado recurso administrativo.

10.1.1. Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e prazos estabelecidos na Resolução Fapes nº 215/2018 e suas alterações, disponível na página eletrônica da Fapes.



10.1.2. Não será considerado como recurso o pedido de reconsideração de julgamento com alterações no conteúdo da proposta inicial: metodologia, justificativa, objetivos, relevância, revisão de literatura e outros itens relacionados, ou de avaliações curriculares posteriores à data de julgamento da solicitação original.

10.1.3. Não serão aceitos apresentação ou correção de documentos exigidos quando da submissão da proposta.

10.1.4. A homologação dos resultados do julgamento dos Recursos Administrativos e resultado Final homologado da Habilitação e da Seleção das propostas compete ao Conselho Científico Administrativos da Fapes (CCAF).

10.2. Os proponentes serão comunicados, via SIGFAPES, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da divulgação do resultado homologado de habilitação e de seleção.

11. CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. Os documentos exigidos para contratação do projeto e das bolsas, bem como o cronograma de entrega, serão publicados junto do resultado homologado da seleção.

11.2. Para a contratação do projeto deverá ser assinado, eletronicamente, Termo de Outorga (**Anexo III**) entre a Fapes, o coordenador/proponente e o Gestor/Representante Legal da Instituição Executora, por meio do E-Docs (Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo).

11.2.1. O coordenador/proponente e a respectiva instituição executora, por meio de seu Gestor/Representante Legal, deverão realizar o cadastro no Acesso Cidadão (www.acessocidadao.es.gov.br) para contratação do projeto.

11.3. O(a) coordenador(a) do projeto não poderá estar afastado de suas atividades no ato da contratação do projeto ou durante a vigência do projeto.

11.4. Somente será contratado o projeto cujo(a) coordenador(a) esteja adimplente junto à FAPES e às Fazendas Públicas Federal/Previdenciária, Estadual e Municipal, e na Justiça Trabalhista, no ato da contratação.

11.5. As bolsas vinculadas ao projeto serão contratadas diretamente pela Fapes, mediante indicação dos bolsistas pelo(a) coordenador(a), via SIGFAPES, e apresentação dos documentos de implementação no sistema.

11.6. As exigências e critérios de contratação das bolsas vinculadas ao projeto deverão seguir as normas específicas estabelecidas nas Resolução CCAF nº 57/2012, disponíveis no site da Fapes (<https://fapes.es.gov.br/>).

11.7. O não atendimento ao prazo de entrega da documentação completa e sem pendências ou o não atendimento aos requisitos para contratação resultará na perda do direito à contratação e na convocação das propostas suplentes.

11.7.1. A convocação do suplente obedecerá a ordem de classificação por área de conhecimento e por faixa.



11.7.2. Em caso de inexistência de proposta suplente na área do conhecimento e faixa vacantes, será convocada a proposta suplente com maior pontuação final entre todas as áreas da faixa vacante.

11.7.2.1. Em caso de inexistência de proposta suplente na faixa vacante, será convocada a proposta suplente com maior pontuação final entre todas as áreas de todas as faixas.

12. ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A prestação de contas deverá ser apresentada anualmente e é composta do Relatório Técnico do projeto e do Relatório Financeiro do projeto.

12.1.1. O Relatório Financeiro deverá ser apresentado em formulários específicos da Fapes, via SIGFAPES, acompanhado dos documentos financeiros a serem disponibilizados no SIGFAPES, conforme estabelecido no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas da Fapes/FUNCITEC.

12.1.2. O Relatório Técnico deverá ser enviado em formulário específico da Fapes, via SIGFAPES.

12.2. O relatório parcial (técnico e financeiro) do projeto deverá ser enviado em até 30 (trinta) dias após o 12º (décimo segundo) mês do início da vigência do Termo de Outorga.

12.3. O relatório final do projeto e os relatórios técnicos dos bolsistas (apenas o final) deverão ser enviados em um prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Termo de Outorga, para o projeto, ou após o término de vigência da bolsa, para bolsistas.

12.4. Poderão ser realizados seminários parciais e final. O seminário final poderá ser realizado um seminário em até 60 (sessenta) dias após o prazo de execução dos projetos, organizado pela equipe técnica da Fapes, com participação obrigatória do(a) coordenador(a), quando serão apresentados os resultados decorrentes do desenvolvimento do projeto.

12.5. Os relatórios técnicos serão submetidos à análise técnico-científica por consultores *ad hoc*, membros ou não das câmaras de assessoramento da Fapes, da respectiva área do conhecimento do projeto.

13. PUBLICAÇÃO E PRODUTOS

13.1. É indispensável que haja menção explícita e destacada ao apoio da Fapes nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, da execução deste projeto.

13.2. No caso das atividades realizadas originarem criações intelectuais passíveis de proteção, na forma de inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas, que propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos ou otimização do uso de recursos e insumos, as partes obedecerão, quando for o caso, às determinações da Lei Federal nº 10.973/ 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005 e Lei Complementar Estadual nº



642/2012, observando-se a Resolução/CCAF nº 92/2013 e as demais disposições legais vigentes.

13.2.1. Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a Fapes, conforme expresso na Resolução/CCAF nº 92/2013, por meio de contrato a ser celebrado com as Instituições executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

13.3. As atividades e/ou trabalhos de divulgação resultantes do projeto contratado deverão citar o apoio da Fapes, em texto ou com logomarca (**para ter acesso à logomarca da Fapes, basta acessar <https://fapes.es.gov.br/logos> ou enviar uma mensagem para comunicacao@fapes.es.gov.br**).

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Não terá efeito a impugnação feita por aquele que, tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

14.2. O presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.3. Durante o período de submissão das propostas, serão recebidas dúvidas sobre a Chamada por meio do e-mail editais.duvidas@fapes.es.gov.br .

14.4. A Fapes não se responsabiliza por qualquer problema na submissão das propostas motivado por eventuais falhas de conexões com a internet, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou a transferência de dados. Essas eventualidades não serão aceitas como argumento para a submissão de propostas após o prazo. Recomenda-se que as propostas sejam encaminhadas com prudente antecedência.

14.5. A Fapes se reserva, a qualquer tempo, ao direito de solicitar documentação complementar e/ou comprobatória das informações registradas pelo proponente no ato da submissão.

14.6. É de responsabilidade do(a) coordenador(a) a obtenção de todas as autorizações e licenças necessárias para a execução do projeto.

14.7. Os casos omissos e eventuais dúvidas de interpretação do presente edital serão dirimidos pela Diretoria Executiva da Fapes.



15. ANEXOS

Anexo I – Formulário de Submissão

Anexo II – Formulário 7C - Produção técnico-científica do(a) proponente

Anexo III – Termo de Outorga

Anexo IV- Termo de Concessão de Bolsa (Exclusivo para Bolsista de Mestrado)

Vitória, 18 de fevereiro de 2021.

Denio Rebello Arantes
Diretor Presidente da FAPES



ANEXO I

**FORMULÁRIO FAPES DE SUBMISSÃO
EDITAL UNIVERSAL**

I. DADOS DO(A) PROPONENTE		
NOME:		
CPF:	CARTEIRA DE IDENTIDADE:	ÓRGÃO:
ENDEREÇO RESIDENCIAL:		
BAIRRO:	CIDADE:	ESTADO:
TELEFONE RESIDENCIAL:	TELEFONE CELULAR:	TELEFONE COMERCIAL:
INSTITUIÇÃO DE VÍNCULO:		
DEPARTAMENTO:		
CARGO:		
E-MAILS PESSOAIS:		

II. DECLARAÇÃO DO(A) PROPONENTE
<p>Declaro que:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tenho conhecimento da sistemática adotada pela FAPES para análise de solicitações neste Edital. Autorizo que esta solicitação seja analisada segundo essa sistemática e, em particular, que ela seja submetida à análise de pesquisadores escolhidos pela FAPES, cujas identidades serão mantidas em sigilo. • Tenho conhecimento de que é de minha total responsabilidade a obtenção de licenças e permissões junto aos órgãos pertinentes para realização da presente pesquisa. • As informações aqui prestadas e as constantes em meu currículo para fins de submissão desta proposta foram por mim revisadas e estão corretas. • Estou ciente de que as informações incorretas aqui prestadas poderão prejudicar a análise e eventual concessão desta solicitação. <p>() Declaração de concordância (Assinalar com um 'X').</p>



Local	Data	Assinatura do(a) proponente (Não é necessário para submissão via SigFapes)
-------	------	--

III. DADOS DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA		
NOME DA INSTITUIÇÃO:		SIGLA:
ENDEREÇO:		CNPJ:
BAIRRO:	MUNICÍPIO:	ESTADO:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL ou REPRESENTANTE POR DELEGAÇÃO: (Reitor, pró-reitor ou diretor de centro)		
NACIONALIDADE:	CARGO E ATO DE NOMEAÇÃO/DELEGAÇÃO:	
CPF:	CARTEIRA IDENTIDADE:	ÓRGÃO:
TELEFONE:	E-MAIL:	

IV. TERMOS DE COMPROMISSO E CONCORDÂNCIA DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA		
<p>Declaro que estou ciente das necessidades de infraestrutura demandadas para a execução do projeto (nome do projeto), submetido ao presente edital. Declaro ainda que o(a) pesquisador(a) proponente (nome do(a) proponente) vinculado a esta Instituição terá todo apoio institucional necessário para a realização do referido projeto, com garantia do espaço físico, instalações (laboratórios, rede de computação, base de dados, etc.), assegurando a contrapartida de recursos materiais e humanos, bem como o acesso a todos os serviços</p>		
Data _/_/____	Cargo/função	Assinatura/Carimbo do representante legal ou representante por delegação: (Não é necessário para submissão via SigFapes)

V. DADOS DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES DOS PESQUISADORES DOUTORES (PESQUISADORES PRINCIPAIS)	
NOME DA INSTITUIÇÃO:	SIGLA:
NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL:	



ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:	CEP:	ESTADO:
TELEFONE:		EMAIL:	
NOME DA INSTITUIÇÃO:			SIGLA:
NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL:			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:	CEP:	ESTADO:
TELEFONE:		EMAIL:	

VI. EQUIPE EXECUTORA DO PROJETO (item 4.4 do edital) – inserir quantas linhas forem necessárias

PESQUISADORES PRINCIPAIS*		
Nome do(a) pesquisador(a)	Titulação máxima	Instituição/Departamento/ Laboratório
COORDENADOR(A)- PROPONENTE	ME ou DO	

*Indicar somente os pesquisadores principais, os quais deverão ser inseridos na proposta do SIGFAPES



PESQUISADORES COLABORADORES**		
Nome do(a) pesquisador(a)	Titulação máxima	Instituição/Departamento/Laboratório

**São os demais pesquisadores colaboradores.

DEMAIS MEMBROS***		
Nome	Titulação	Instituição/PPG/ Laboratório

***São os demais membros do projeto, p.ex. alunos.

VII. IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PESQUISA	
Título do Projeto:	
Faixa: () A () B () C	
Tipo de Pesquisa	() Pesquisa Básica () Pesquisa Aplicada
	() Desenvolvimento tecnológico () Inovação

Descrição da(s) região (ões)/Município(s) onde a Pesquisa será realizada
<descrever o município ou região onde será realizada a pesquisa em termos de sociais, econômicos e ambientais>.



Grandes Áreas do Conhecimento da Proposta (assinalar somente uma – em caso de proposta multidisciplinar marcar a de maior aderência)

	Ciências Agrárias		Linguística, Letras e Artes
	Engenharias		Ciências da Saúde
	Ciências Exatas e da Terra		Ciências Sociais Aplicadas
	Ciências Humanas		Ciências da Vida

Subáreas do Conhecimento da Proposta (conforme tabela do CNPq) Inserir códigos e subáreas

_. _ _ Nome da subárea (conforme tabela do CNPq):

_. _ _ Nome da subárea (conforme tabela do CNPq):

_. _ _ Nome da subárea (conforme tabela do CNPq):

VIII. RESUMO DO PROJETO

< Descrever de forma sucinta um resumo (sugestão do resumo: problema a enfrentar, objetivo, metodologia e resultados esperados de seu projeto)> .

IX. CARACTERIZAÇÃO DO PROBLEMA CIENTÍFICO E/OU TECNOLÓGICO A SER ABORDADO

<Apresentar o problema científico, contextualizando o estado da arte baseado em bibliografias científicas atualizadas. Incluindo referências bibliográficas>.

X. OBJETIVO GERAL

<Descrever o objetivo geral da pesquisa>.

XI. OBJETIVOS ESPECÍFICOS/METAS

<Apresentar as metas a serem atingidas para cumprimento do objetivo geral da proposta>.

XII. METODOLOGIA

<Apresentar a metodologia de geração e análise dos dados, em função de cada meta. Incluir referências bibliográficas>.



XIII. IMPORTÂNCIA DA PESQUISA PARA O DESENVOLVIMENTO DE INSTITUIÇÕES DE FORA DA REGIÃO METROPOLITANA

*Obrigatório para proponentes que realizarão projetos fora da região metropolitana
<descrever a importância da realização dessa pesquisa em sua região>.

XIV. POTENCIAL DA PROPOSTA PARA O FORTALECIMENTO DA LINHA DE PESQUISA E NUCLEAÇÃO DE NOVAS LINHAS DE PESQUISA

<descrever como a pesquisa fortalece a linha de pesquisa a qual ela se inseri e demonstrar o potencial para ativar/gerar/fortalecer novas linhas de pesquisa>.

XV. EXPERIÊNCIA E QUALIFICAÇÃO DO(A) COORDENADOR(A) EM RELAÇÃO A FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, PRODUÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E/OU DE INOVAÇÃO E COORDENAÇÃO DE PROJETOS

<Relatar experiência e qualificação do(a) coordenador(a) (proponente) >

XVI. POTENCIAL DA PESQUISA NA FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

<descrever o potencial da pesquisa na formação de recursos humanos no Estado>

XVII. CARACTERIZAÇÃO DA INTERDISCIPLINARIDADE DO PROJETO E DO INTERCÂMBIO INSTITUCIONAL

<descrever a interdisciplinaridade/ multidisciplinaridade do projeto, do intercambio institucional/interinstitucional e da possibilidade de parcerias estaduais, nacionais e internacionais se houver>.

XVIII. RISCOS E DIFICULDADES NO DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

< descrever os possíveis riscos e dificuldades, assim como a estratégia para superá-los>.

XIX. RESULTADOS ESPERADOS E IMPACTOS NA SOCIEDADE

< Descrever os resultados esperados e os impactos científicos, econômicos, tecnológicos, sociais e/ou ambientais, bem como os produtos esperados do projeto e sua relevância à sociedade>.



XX. CRONOGRAMA									
Meta	Atividade*	Trimestres (Marcar com um X)							
		1	2	3	4	5	6	7	8
1. Divulgação da pesquisa	1.1. Publicação de artigos	X	X	X	X	X	X	X	X
	1.2. Participação em eventos								

*Dados meramente ilustrativos. Adicionar quantas linhas forem necessárias.



ANEXO II

PLANILHA DE PONTUAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA

ANEXO II					
FORMULÁRIO FAPES 7C - Planilha de Pontuação da Produção Técnico-científica					
INSTRUÇÕES: Preencher SOENTE as células <u>em branco</u> , com dados <u>listados</u> no Currículo Lattes. Dados não listados não serão computados. Atendem-se ao período da produção estabelecidos no edital:					
Dados Gerais					
Nome Proponente:					
Área do Conhecimento:					
Edital: Edital Fapes nº ____/2021 - UNIVERSAL					
Produção Técnico-Científica			Período		
8.3.1.1. Para o ano de 2021 somente serão consideradas produções técnico-científicas até a data de abertura para submissão de propostas ao Edital - 19 de fevereiro de 2021			2016-2021*		
8.3.1.2. A temporalidade 2016-2021* sofrerá alteração para as proponentes que estiverem em consonância com a resolução CCAF 278/2020 na seguinte proporção:					
a) 1 (um) ano a mais no período definido para a análise da produtividade de pesquisadoras que se tornaram mães há até 1 (um) ano da data de publicação do edital.			2015-2021*		
b) 2 (dois) anos a mais no período definido para a análise da produtividade de pesquisadoras que se tornaram mães há mais de 1 (um) ano e até 5 (cinco) da data de publicação do edital.			2014-2021*		
ATENÇÃO!					
8..4. Se verificado no ato da submissão do projeto no anexo II produções científicas ou temporalidade que não possam ser comprovadas, a N2 será zerada no cálculo da nota final do proponente.					
Tipo de Produção Técnico-científica			Pontos unidade	Quant.	Total
Produção bibliográfica	Autoria ou coautoria de livro publicado com ISBN (International Standard Book Number)	Internacional	7		0
		Nacional	5		0
	Autoria ou coautoria de capítulo de livro publicado com ISBN	Internacional	5		0
		Nacional	3		0
	Autoria ou coautoria de artigos completos publicados em periódicos com ISSN (International Standard Serial Nymber) e Qualis na área	A1	10		0
		A2	9		0
		B1	7		0
		B2	5		0
		B3	3		0
	Autoria ou coautoria de trabalho completo ou resumo expandido publicado em anais de evento	B4	2		0
		B5	1		0
		Internacional	3		0
Nacional	2			0	



Participação e/ou coordenação em atividades relacionadas à Pesquisa e/ou Inovação	Participação como parecerista Ad hoc (agências de fomento, revistas científicas, eventos técnico-científicos)	por ano	2		0
	Coordenação de programa de pós-graduação	por ano	2		0
	Coordenação de projeto de pesquisa, ensino ou extensão com financiamento	por projeto	5		0
	Participação como membro de equipe de projeto de pesquisa, ensino ou extensão com financiamento	por projeto	3		0
	Participação como membro de Comitês ou Câmaras de Assessoramento.	por ano	1		0
	Participação como membro de Comitês ou Câmaras de Assessoramento na FAPES	por ano	2		0
	Patentes de produtos, processos e Registros de Cultivares	_____	10		0
Formação de Recursos Humanos	Orientação concluída	Doutorado	5		0
		Mestrado	3		0
		IC ou TCC	2		0
	Co-orientação concluída	Doutorado	2,5		0
		Mestrado	1,5		0
		IC ou TCC	0,5		0
	Supervisão de bolsista pós-doutorado (DRC - PROFIX, etc)	em andamento	3		0
concluída		5		0	



ANEXO III

TERMO DE OUTORGA Nº _____/20XX

EDITAL FAPES Nº 03/2021

UNIVERSAL

PROCESSO Nº _____/_____

PARTÍCIPIES

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, 7º andar, Mata da Praia, CEP: 29066-380, Vitória, ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, na qualidade de gestora do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – FUNCITEC, neste ato, representada por seu Diretor-presidente, Sr. **DENIO REBELLO ARANTES**, portador da CI nº 13297124 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 146.365.651-34, nomeado pelo Decreto nº 819-S, de 22.02.19 e por sua Diretora Administrativo-Financeira, Sra. **LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAÚJO**, portadora da CI nº 693.945-SPTC/ES e inscrita no CPF sob o nº. 035.863.687-63, nomeada pelo decreto nº 278-S, de 01.01.2019;

OUTORGADO: _____, Coordenador(a) do Projeto, portador(a) da CI nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente na _____, vinculado(a) à **INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO** _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada na _____, ES.

Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, de acordo com a Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações, bem como com os demais instrumentos normativos pertinentes à matéria, em conformidade com as Resoluções CCAF nº 13/2009 (Disposições gerais das normas e condições para aplicação dos recursos da FAPES), nº 51/2012 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), nº 57/2012 (Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica), nº 92/2013 (Propriedade Intelectual e da Criação Protegida), nº 114/2014 (Bolsa de Apoio Técnico), nº 122/2014 (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), nº 129/2015 (Apoio a Projeto de Pesquisa), nº 160/2016 (Bolsas de Pós-graduação a projetos de pesquisa apoiados pela FAPES), nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas), nº 215/2018 (Recursos Administrativos), nº 217/2018 (Itens Financiáveis e não Financiáveis com recursos da FAPES/FUNCITEC), nº 218/2018 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC), e suas alterações, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos no Edital FAPES Nº 03/2021 – UNIVERSAL.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Este instrumento tem por objeto o apoio financeiro ao Projeto de Pesquisa Científica, Tecnológica ou de Inovação aprovado na forma do Edital FAPES Nº 03/2021 – UNIVERSAL.

Parágrafo único. O Projeto será desenvolvido sob a coordenação e a integral responsabilidade do Outorgado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos financeiros destinados ao Projeto e às bolsas e auxílios a ele vinculadas são provenientes do FUNCITEC, sob a Fonte: 0159, Atividade: 195710017.2232 e Elementos de Despesa: 339018/339020 e 449020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS - A FAPES se compromete a repassar ao Outorgado o valor global aprovado, em até duas parcelas anualmente, conforme previsto no cronograma de desembolso, observando-se o seguinte:

I – Os recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso, correspondentes às despesas de custeio (exceto bolsa) e capital, serão depositados em conta corrente do BANESTES aberta pelo Outorgado em nome da FAPES, desde que o mesmo esteja adimplente com a FAPES e em situação regular junto às Fazendas Públicas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal e com a Justiça do Trabalho.

II - O recurso financeiro será liberado após a assinatura deste Instrumento e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, em até 5 (cinco) dias úteis da abertura da conta bancária.

III - Os recursos financeiros de custeio destinados ao pagamento de bolsas e auxílios vinculados ao projeto aprovado, serão repassados ao bolsista e ao usuário do auxílio diretamente pela FAPES, conforme observando-se as regras de contratação estabelecidas pelo Edital e pelas Resoluções de cada modalidade.

Parágrafo primeiro. A utilização dos recursos pelo Outorgado se dará de acordo com o projeto aprovado, devendo ser observada a legislação vigente, bem como o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo segundo. Os rendimentos decorrentes da aplicação financeira somente poderão ser incorporados ao valor do apoio na forma prevista no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.



Parágrafo terceiro. Constitui fator impeditivo à liberação do recurso aprovado, a qualquer tempo, a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica, do OUTORGADO com a FAPES ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista.

Parágrafo quarto. Para a implementação da bolsa de pós-graduação nível mestrado, quando houver, deverão ser celebrados instrumentos jurídicos específicos com os beneficiários, observando-se as exigências e os critérios de contratação estabelecidos pelo Edital e pelas Resoluções de cada modalidade.

Parágrafo quinto. Os instrumentos jurídicos de contratação de que trata o parágrafo anterior, quando celebrados no âmbito do projeto aprovado, integrarão o presente Termo de Outorga.

Parágrafo sexto. As bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica (ICT) e Apoio Técnico (AT), vinculadas ao projeto aprovado, serão implementadas pela FAPES, mediante solicitação do Coordenador do Projeto, acompanhada do plano de trabalho de cada bolsista, observando-se as exigências e os critérios de contratação estabelecidos pelas Resoluções CCAF nº 57/2012 e 114/2014 e suas alterações, respectivamente.

Parágrafo sétimo. O valor mensal das bolsas, encontra-se previstas e vinculadas ao projeto aprovado pela FAPES.

Parágrafo oitavo. O pagamento das parcelas da bolsa no mês da suspensão e no mês de retorno será realizado, desde que o Bolsista tenha executado o Plano de Atividades por no mínimo 16 (dezesesseis) dias no respectivo mês, não sendo efetuado pagamento de forma proporcional.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, o OUTORGADO se compromete a:

I - encaminhar à FAPES em até 30 (trinta) dias do início da vigência do presente termo, o número da agência bancária, conta corrente no BANESTES (Banco do Estado do Espírito Santo S.A.), para recebimento dos recursos financeiros a serem transferidos na forma deste Instrumento, mantendo-os, obrigatoriamente, nela depositados até a sua utilização;

II - utilizar a conta da qual trata o inciso anterior, exclusivamente, para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste Instrumento;

III - movimentar a conta somente por meio de cheques nominativos aos favorecidos, ou pela utilização do cartão administrativo de débito do BANESTES, correspondendo cada cheque emitido ou débito no cartão a um único pagamento;

IV - manter cadastro atualizado junto à FAPES;

V - prestar esclarecimentos à FAPES sempre que solicitado;



VI - efetuar os pagamentos de acordo com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC (Resolução CCAF nº 217/2018);

VII - aplicar imediatamente os recursos depositados na conta corrente de que trata o inciso I desta Cláusula em caderneta de poupança enquanto não utilizados, se a previsão de uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública federal, se a previsão de uso for inferior a 30 (trinta) dias;

VIII - aplicar os recursos repassados, única e exclusivamente, no projeto objeto deste Instrumento, sendo vedado qualquer desvio de finalidade, ainda que temporariamente;

IX - depositar obrigatoriamente até o décimo quinto dia após o prazo de vigência deste Instrumento, no BANESTES - Banco do Estado do Espírito Santo S/A, na conta corrente nº 12380606, agência nº 104, em nome do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES, o saldo remanescente e/ou os rendimentos oriundos da aplicação financeira não utilizados na execução do objeto do projeto e tomar as seguintes providências:

a) comunicar e comprovar a devolução de recursos imediatamente após o prazo estipulado para o depósito, com a identificação do número do processo, ao setor de Prestação de Contas da FAPES;

b) juntar a respectiva guia de depósito de devolução dos recursos, quando da apresentação do Relatório Financeiro Final;

X - autorizar o BANESTES – Banco do Estado do Espírito Santo S/A formalmente a:

a) permitir à FAPES transferir os recursos financeiros do projeto aos cofres públicos, em caso de morte do OUTORGADO ou ainda, por motivo de força maior, devidamente comprovada;

b) entregar diretamente à FAPES, os extratos da conta citada no inciso I desta Cláusula, sempre que solicitado;

XI - permitir e facilitar à FAPES o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos;

XII - apresentar, nos prazos que lhe forem determinados, informações ou documentos adicionais referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do projeto aprovado;

XIII- assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais, necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a FAPES;

XIV - não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;

XV - participar de seminários quando realizados pela FAPES para apresentação dos resultados do projeto, parciais ou finais, sempre que convocado;



- XVI - cooperar com a FAPES e suas instituições parceiras sempre que solicitado;
- XVII - atuar obrigatoriamente na função de consultor ad hoc da FAPES e suas instituições parceiras sempre que solicitado, durante o prazo de vigência do termo de outorga, acrescido de 24 meses;
- XVIII - cumprir integralmente todas as atividades previstas no Plano de Trabalho durante a vigência do projeto;
- XIX - elaborar e entregar os relatórios técnico e financeiro que compõem as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos;
- XX - dedicar-se às atividades do projeto aprovado;
- XXI - solicitar autorização à FAPES para realizar modificações no projeto, com as devidas justificativas;
- XXII - não se afastar da IES/P em que desenvolve o projeto de pesquisa, exceto para realização de atividades de específicas do projeto, por tempo limitado;
- XXIII - não se afastar da instituição executora para realização de curso de pós-graduação, estágio pós-doutoral, licença ou equivalente, durante a execução do projeto;
- XXIV - informar à FAPES sobre quaisquer alterações na execução do projeto;
- XXV - Informar de imediato à FAPES quaisquer ocorrências relacionadas à gestão das bolsas do projeto contratado;
- XXVI - citar, obrigatoriamente, a FAPES em todas as publicações e produções, que resultem do apoio financeiro concedido no âmbito do projeto aprovado;
- XXVII - manter-se adimplente com a FAPES e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal(**do domicílio**), e com a Justiça Trabalhista, durante toda a vigência deste Instrumento;
- XXVII - devolver à FAPES eventuais valores pagos indevidamente e/ou não utilizados, inclusive os decorrentes de aplicações financeiras;
- XXIX – estar em exercício efetivo da atividade de pesquisa ou de desenvolvimento em IES/P ou ICT, pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo;
- XXX - comunicar, oficialmente, à FAPES o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;
- XXXI - manter atendimento, durante toda a vigência do projeto, as Obrigações do Outorgado
- XXXII - estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES);



CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES - É vedado ao Outorgado:

- I - utilizar os recursos financeiros concedidos para realizar aquisições e/ou pagamentos de itens não financiáveis.
- II - efetuar pagamento a si próprio, exceto nos casos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;
- III - utilizar os recursos financeiros do projeto a título de empréstimo para reposição futura, ainda que em caráter de emergência;
- IV - transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira do projeto, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou similar;
- V - executar despesas com documentos fiscais emitidos em data anterior ou posterior à vigência do presente Instrumento. Despesas realizadas, bem como documentos fiscais emitidos fora do prazo de vigência deste Instrumento serão glosadas na forma da legislação vigente;
- VI - permitir que haja acúmulo de bolsas com recursos repassados pela FAPES com quaisquer outras bolsas de agências ou entidades nacionais ou estrangeiras;
- VII - efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, e despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correio e similares, entendidas estas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição de Execução do Projeto;
- VIII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos; e
- IX - atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO PROJETO - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes deste Termo, a Instituição de Execução do Projeto se compromete a:

- I - garantir condições de plena viabilidade para a realização do projeto, disponibilizando as instalações e assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos;
- II - comunicar, oficialmente, à FAPES o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto.
- III - providenciar, em conjunto com o OUTORGADO, o registro dos bens adquiridos ao patrimônio da Instituição, quando da sua aquisição;

IV - manter e conservar os bens adquiridos em perfeito estado de funcionamento;

V - garantir a utilização dos bens adquiridos na execução do projeto, objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FAPES - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo de Outorga, a FAPES se compromete a:

I - repassar ao Outorgado os recursos financeiros previstos para o projeto aprovado;

II - acompanhar e avaliar o cumprimento pelo Outorgado dos objetivos estabelecidos no Projeto e neste Instrumento, mediante a análise dos relatórios técnicos e financeiros e de visitas técnicas, quando pertinentes; e

III - organizar seminários parcial de acompanhamento do desenvolvimento do Projeto e um seminário final de apresentação dos resultados do Projeto, quando for o caso, na forma prevista no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO - Fica o Outorgado obrigado a mencionar o apoio da FAPES, nos trabalhos publicados, nos seminários, simpósios e similares, e ainda, na divulgação dos mesmos, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, em decorrência do presente apoio financeiro.

Parágrafo único. Deverá constar nos trabalhos e atividades acima citadas, nos impressos em geral e nas publicidades, a logomarca FAPES, em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura.

CLÁUSULA NONA – DO MATERIAL PERMANENTE - Todos os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com apoio financeiro concedido integrarão o patrimônio da FAPES, obedecendo-se as seguintes disposições:

I - Os bens patrimoniais adquiridos serão depositados na Instituição de Execução do Projeto durante a vigência deste Instrumento.

II - O Outorgado deverá enviar a cópia da nota fiscal, imediatamente após a aquisição dos bens, ao setor de Patrimônio da FAPES para elaboração do Termo de Depósito/Termo de Responsabilidade, que deverá ser assinado pelo representante legal da Instituição de Execução, na qualidade de Primeiro Depositário, pelo Outorgado, na qualidade de Segundo Depositário, e pela FAPES.

III - O Outorgado deverá encaminhar o Termo de Depósito/Termo de Responsabilidade devidamente assinado por ele e pelo representante legal da Instituição de Execução ao setor de Patrimônio da FAPES no prazo de 10 (dez) dias após o seu recebimento.



IV - Os bens deverão ser registrados pela Instituição de Execução como “Bens de Terceiro – FAPES”.

V - Os depositários responderão, solidariamente, pela manutenção, conservação e perfeito funcionamento dos bens.

VI - Ao final do projeto, após a aprovação da prestação de contas final, os bens adquiridos poderão ser recolhidos pela FAPES, mediante comunicado aos depositários.

Parágrafo primeiro. A FAPES poderá manter os bens na Instituição de Execução, com transferência da responsabilidade, conforme Termo de Depósito/Termo de Responsabilidade, ou, ainda, efetuar a doação, total ou parcial, dos bens adquiridos à Instituição de Execução, desde que seja pública ou privada sem fins lucrativos, a seu único e exclusivo critério.

Parágrafo segundo. O Outorgado deverá observar os seguintes procedimentos em relação aos bens adquiridos:

- a) arcar com todas as despesas referentes ao transporte dos bens;
- b) informar qualquer dano que os bens vierem a sofrer, comunicando quando os bens em seu poder devam ser devolvidos em razão de conclusão de plano de trabalho ou da sua não utilização;
- c) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência ao setor de Patrimônio da FAPES;
- d) somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da FAPES e prévio procedimento de controle patrimonial;
- e) diligenciar para que se proceda à completa investigação do fato, fornecendo os resultados desta à FAPES, na hipótese de furto, roubo ou dano dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL - O Outorgado deverá encaminhar à FAPES, via SIGFAPES, as Prestações de Contas parcial e final, compostas pelos seguintes documentos:

- a) Relatório Técnico do Projeto;
- b) Relatório Financeiro do Projeto, acompanhado dos documentos comprobatórios e as justificativas das despesas efetuadas, conforme o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo primeiro. A prestação de contas parcial deverá ser enviada à FAPES em até 30 (trinta) dias após transcorridos 12(doze) de vigência deste Instrumento.

Parágrafo segundo. A prestação de contas final deverá ser enviada à FAPES em até 30 (trinta) dias após o fim da vigência deste Instrumento.



Parágrafo terceiro. Os relatórios deverão ser apresentados por meio do SIGFAPES, em que a critério da FAPES, poderá ser solicitado a entrega dos documentos financeiros na FAPES.

Parágrafo quarto. O Relatório Financeiro Final deverá ser acompanhado também de documentos que comprovem o encerramento da conta, com a devolução do saldo remanescente, mediante depósito em conta bancária específica, conforme Cláusula Quinta.

Parágrafo terceiro. Os relatórios técnicos parcial e final serão submetidos à análise técnico-científica por consultores ad hoc, membros ou não das câmaras de assessoramento da Fapes, da respectiva área do conhecimento do projeto.

Parágrafo quinto. A não apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos, assim como o não envio das contas com irregularidade que persista após os prazos concedidos pela FAPES implicará na suspensão imediata do repasse das parcelas de recursos financeiros do projeto, bem como na suspensão do pagamento das parcelas de bolsa, ficando o Outorgado em situação de inadimplência com a FAPES.

Parágrafo sexto. Sanada a inadimplência, com o envio das contas ou a sua regularização, nos prazos concedidos pela FAPES, os pagamentos serão reestabelecidos, com pagamento retroativo das parcelas **do projeto e** de bolsa correspondentes ao período de suspensão.

Parágrafo sétimo. O projeto, bem como as bolsas a ele vinculados serão cancelados, tendo o Outorgado não apresentado as Prestações de Contas nos prazos estabelecidos, assim como o não envio das contas com irregularidade, , na forma do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC, assegurado o diretor ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo sexto. Poderão ser realizados seminários parcial e final de acompanhamento do desenvolvimento do projeto e um seminário final em até 90 (noventa) dias após o prazo de execução do projeto, organizado pela equipe técnica da FAPES, sendo obrigatória a participação do Outorgado, que deverá apresentar os resultados decorrentes do desenvolvimento do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES - Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

I - o Projeto aprovado pela FAPES;

II - o termo de concessão de bolsa, conforme edital, e o plano de trabalho de cada bolsista, quando aplicável;

III - o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC (Resolução CCAF nº 217/2018 e suas alterações);

IV - as demais resoluções citadas no presente ajuste.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INDICAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA - A indicação do candidato à bolsa deverá ser realizada pelo Outorgado por meio de solicitação de implementação de bolsa enviada à FAPES, via SIGFAPES, acompanhada de toda a documentação do candidato, obedecendo os prazos previstos neste instrumento, com observância dos requisitos gerais e específicos de cada modalidade previstos nas respectivas resoluções e no Edital.

Parágrafo primeiro. Para a implementação da cota de bolsa deverá ser observado o seguinte:

I- É obrigatório o bolsista ter um orientador/supervisor durante todo período da bolsa;

II- É obrigatório o cadastramento prévio do bolsista e do orientador/supervisor no sistema SIGFAPES;

III - O Outorgado deverá indicar as cotas de bolsa, de acordo com o cronograma publicada pela FAPES;

IV - O Outorgado, bolsista e orientador/supervisor deverão estar adimplentes com suas obrigações junto à FAPES.

Parágrafo segundo. A inobservância dos requisitos do bolsista acarretará devolução da indicação da bolsa.

Parágrafo terceiro. A bolsa será implementada após aprovação da FAPES, e terá início no primeiro dia do mês subsequente à sua aprovação, as bolsas financiadas pela FAPES serão implementadas por meio do SIGFAPES, quando houver.

Parágrafo quarto. Não poderá ser implementada bolsa ao aluno em quantidade inferior a 3 (três) parcelas.

Parágrafo quinto. A inobservância dos requisitos do candidato à bolsa constituirá fator impeditivo para a implementação da bolsa.

Parágrafo sexto. Se verificada a inobservância dos requisitos do candidato à bolsa após a implementação da bolsa, deverá ser realizado o imediato cancelamento dos pagamentos da bolsa, devendo o bolsista ressarcir à FAPES os recursos pagos.

Parágrafo sétimo. O bolsista deverá manter atendimento, durante toda a vigência do projeto, as obrigações e requisitos previstos nas Resoluções e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DE PARCELAS REMANESCENTES DA COTA DE BOLSA - As parcelas remanescentes de uma cota de bolsa poderão ser utilizadas, desde que:

I - o bolsista desligado da cota tenha entregue o Relatório Técnico Final da bolsa e esteja em dia com suas obrigações junto à FAPES;

II - haja o saldo de no mínimo 3 (três) parcelas de bolsa.

Parágrafo primeiro. Para preenchimento das cotas de bolsa, a mesma cota poderá ser utilizada para beneficiar mais de um bolsista, desde que de forma subsequente e não simultânea.

Parágrafo segundo. O Outorgado deverá indicar à bolsa, para recebimento das parcelas remanescentes, via SIGFAPES, conforme orientação e prazos estabelecidos pela FAPES, e atendidos todos os requisitos obrigatórios do bolsista.

Parágrafo terceiro. A bolsa será implementada no mês subsequente ao da sua aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROJETO - Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Termo de Outorga, a FAPES poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

- a) Aplicação dos recursos financeiros em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o projeto aprovado;
- b) Inexatidão nas informações prestadas à FAPES pelo OUTORGADO, objetivando a obtenção do apoio financeiro ou durante a execução do projeto;
- c) Paralisação do projeto;
- d) Outras circunstâncias que, a juízo da FAPES, tornem inseguro ou impossível o cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Outorga ou a realização dos objetivos para os quais foi concedido o apoio financeiro;
- e) Inadimplemento, por parte do Outorgado, de qualquer obrigação assumida neste Termo de Outorga.

Parágrafo único. A FAPES poderá nas hipóteses descritas nesta Cláusula, alternativamente ou em conjunto com a suspensão dos desembolsos dos recursos financeiros, fixar condicionantes de ordem técnica-operacional, jurídica ou financeira, que deverão ser cumpridas dentro do prazo a ser estabelecido para continuidade do projeto, ou seja, a FAPES notificará o Outorgado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO PROJETO - Será cancelado automaticamente o projeto, a partir da data que ensejou o fato, nos casos de:

I - solicitação fundamentada do Outorgado;



II - afastamento do Outorgado para realização de capacitação, estágio, pós-doutoramento ou afastamento equivalente, durante a vigência do projeto;

III – não estar em exercício efetivo da atividade de pesquisa ou de desenvolvimento em IES/P ou ICT, pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo;

IV - atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;

V - descumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Quarta;

VI - prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido;

VII - falecimento do Outorgado.

Parágrafo primeiro. Nos casos previstos nos Incisos I a VI, o Outorgado do projeto deverá apresentar a prestação de contas final.

Parágrafo segundo. Os recursos repassados e não utilizados deverão ser integralmente devolvidos à FAPES conforme estabelecido no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC.

Parágrafo terceiro. Na ocorrência dos casos previstos nesta Cláusula, a FAPES notificará o Outorgado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto. Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 215/2018 e suas alterações, disponível na página eletrônica da FAPES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RESSARCIMENTO DO PROJETO - O OUTORGADO ressarcirá à FAPES os recursos pagos em seu proveito nos seguintes casos:

I - atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;

II - descumprimento das obrigações do Outorgado;

III - não aprovação da Prestação de Contas Final;

IV - prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou se mantido;

V - recursos recebidos indevidamente.

Parágrafo primeiro. A avaliação das situações previstas nesta Cláusula fica condicionada à análise e deliberação da Diretoria Executiva da FAPES – DIREX, em despacho fundamentado.



Parágrafo segundo. Tendo o Outorgado justificativa para contestar a decisão de ressarcimento dos recursos recebidos, poderá ser apresentado recurso administrativo, obedecendo às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 215/2018 e suas alterações.

Parágrafo terceiro. Mesmo que sanado o dano ao erário, o Bolsista poderá ficar suspenso de pleitear recursos financeiros da FAPES pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme decisão do CCAF, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das medidas administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Parágrafo quarto. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBSTITUIÇÃO DO OUTORGADO - Será permitida a substituição do Coordenador do Projeto, assumindo o novo coordenador a integral responsabilidade pela continuidade do Projeto, na qualidade de OUTORGADO, na forma em que foi contratado, de acordo com as obrigações e demais disposições previstas neste Instrumento.

Parágrafo primeiro. A substituição do Outorgado deverá ser aprovada pela DIREX.

Parágrafo segundo. O Outorgado substituto deverá atender aos requisitos do Coordenador do Projeto estabelecidos no edital.

Parágrafo terceiro. O Outorgado substituto deverá dar continuidade ao Projeto na forma como aprovado e contratado pela FAPES, observado o tempo de vigência deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA - No caso das atividades do Outorgado originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão as determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005, da Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e da Resolução CCAF nº 92/2013, e as demais disposições legais vigentes.

Parágrafo único. Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, conforme Resolução CCAF nº 92/2013, por meio de contrato a ser celebrado com as instituições executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES - As condições estabelecidas no presente Termo poderão ser alteradas, mediante solicitação acompanhada das devidas justificativas e das certidões negativas das Fazendas Municipal, Estadual e Federal e da Justiça do Trabalho,



apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda a implementação da alteração, antes do fim da vigência deste Instrumento, desde que aceita pela Diretoria Executiva da FAPES e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo quando necessária.

Parágrafo primeiro. As alterações estabelecidas no presente termo, quando deferidas pela FAPES, poderão ser efetivadas por termo de apostilamento, exceto nos casos de prorrogação do prazo de vigência, em que deverá ser celebrado termo aditivo.

Parágrafo segundo. Fica vedado o aditamento do presente Termo com o intuito de alterar seu objeto, sob pena de nulidade do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA - O presente Termo de Outorga tem vigência de 24(vinte e quatro) meses, tendo início no primeiro dia do mês subsequente ao da data da assinatura deste Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO - O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso previsto neste instrumento, no descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no presente termo, quando cabíveis.

Parágrafo único. O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO - A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Espírito Santo é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO - Fica eleito pelas partes o foro do Juízo de Vitória – Comarca Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas.



E assim, por estarem justas e acordadas, assinam eletronicamente o presente Termo em 01 (uma) única via, ficando disponível para as partes no sítio Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br>), para que produza os efeitos de direito.

Vitória, _____ de _____ de _____.

Denio Rebello Arantes
Diretor Presidente/FAPES

Lucia Aparecida de Queiroz Araujo
Diretora Administrativo-financeira/FAPES

Nome do Proponente

Nome do Representante legal

Outorgado

Instituição de Vínculo do Proponente

**ANEXO IV - (Exclusivo para Bolsista de Mestrado)****TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA N° XXX/20XX****EDITAL FAPES N° 03/2021****UNIVERSAL****PROCESSO N° _____/_____****PARTÍCIPIES**

CONCEDENTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES, pessoa jurídica de direito público, reorganizada pela Lei Complementar nº 731/2013, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, 7º andar, Mata da Praia, CEP.: 29066-380, Vitória/ES, CNPJ nº 07.296.722/0001-84, na qualidade de gestora do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – FUNCITEC, neste ato, representada pelo Diretor Presidente, Sr. **DENIO REBELLO ARANTES**, portador da CI 13297124 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 146.365.651-34, nomeado pelo Decreto nº 819-S, de 22.02.19 e por sua Diretora Administrativo-Financeira, Sra. **LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAÚJO**, portadora da CI nº. 693.945-SPTC/ES e inscrita no CPF sob o nº. 035.863.687-63, nomeada pelo decreto nº 278-S, de 01.01.2019.

BENEFICIÁRIO: _____(nome completo do bolsista)_____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, adiante designado simplesmente **BOLSISTA**, vinculado ao Projeto aprovado na forma na forma do Edital FAPES xxx/20xx – UNIVERSAL .

COORDENADOR: _____(nome completo)_____, Coordenador do Projeto, inscrito no CPF sob o nº_____, residente e domiciliado na _____, vinculado à (nome da universidade/faculdade).

ORIENTADOR: _____(nome completo)_____, Orientador do Bolsista, integrante da equipe do Projeto, inscrito no CPF sob o nº_____, residente e domiciliado na _____, com vínculo com a (nome da universidade/faculdade).

Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como com os demais instrumentos normativos pertinentes à matéria, em conformidade com a Resolução CCAF nº 13/2009 (Disposições gerais das normas e condições para aplicação dos recursos da FAPES), nº 51/2012 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), nº 92/2013 (Propriedade Intelectual e da Criação Protegida), nº 122/2014 (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), nº 129/2015 (Apoio a Projeto de Pesquisa), nº 160/2016 (Bolsas de Pós-graduação a projetos de pesquisa apoiados pela FAPES), nº



170/2017 (Boas Práticas Científicas), nº 215/2018 (Recursos Administrativos), nº 217/2018 (Itens Financiáveis e não Financiáveis com recursos da FAPES/FUNCITEC), nº 218/2018 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC), e suas alterações, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos no Edital FAPES 03/2021 – UNIVERSAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Este Instrumento tem por objeto a concessão de uma bolsa na modalidade acima indicada, vinculada ao Projeto aprovado e contratado na forma do Edital FAPES Nº 03/2021 – UNIVERSAL.

Parágrafo único. Integram o presente Instrumento, como se nele estivesse transcrito, o Plano de Trabalho do Bolsista apresentado à FAPES e as Resoluções do CCAF aqui citadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PARCELAS E DO PAGAMENTO DA BOLSA - A FAPES repassará diretamente ao BOLSISTA ____ (_____) parcelas mensais de bolsa, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência, a serem depositadas na conta corrente do Banco do Estado do Espírito Santo - Banestes por ele informada.

Parágrafo primeiro. O BOLSISTA deverá manter a movimentação dos recursos financeiros na conta corrente do Banestes informada, sendo vedada a portabilidade do pagamento das parcelas da bolsa efetuado pela FAPES.

Parágrafo segundo. O valor mensal da bolsa encontra-se previsto no projeto aprovado.

Parágrafo terceiro. O número de parcelas da bolsa poderá ser reduzido, por termo de apostilamento, nos casos de suspensão e cancelamento da bolsa, e demais casos que impliquem em redução das parcelas.

Parágrafo quarto. O pagamento das parcelas da bolsa no mês da suspensão e no mês de retorno será realizado, desde que o Bolsista tenha executado o Plano de Atividades por no mínimo 16 (dezesseis) dias no respectivo mês, não sendo efetuado pagamento de forma proporcional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos financeiros destinados ao pagamento das parcelas da bolsa são oriundos do FUNCITEC, sob a Fonte: 0159, Atividade: 195710017.2232 e Elemento de Despesa: 339018.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES - Ficam estabelecidas entre os PARTÍCIPES as seguintes condições e obrigações:

I - Do Bolsista:

- a) cumprir todas as atividades previstas no Plano de Trabalho aprovado;
- b) manter atendimento aos requisitos do bolsista previstos no Edital FAPES Nº 03/2021 – UNIVERSAL e na Resolução da FAPES que trata da respectiva modalidade ;
- c) não exercer atividade remunerada de qualquer natureza, ressalvados os casos previstos na Resolução de cada modalidade;
- d) dedicar-se integralmente à pesquisa, observada a modalidade de bolsa e a respectiva Resolução;
- e) não acumular a bolsa da FAPES com qualquer outro tipo de bolsa, exceto com bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, como tutor, nos termos da respectiva Resolução da FAPES que trata da modalidade indicada;
- f) elaborar e entregar os relatórios técnicos nos prazos previstos;
- g) possuir rendimento acadêmico satisfatório, observada a modalidade de bolsa;
- h) informar/solicitar a coordenação do projeto sobre modificação do plano de trabalho, com anuência do orientador/supervisor, quando houver;
- i) fazer referência ao apoio da FAPES nas publicações, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões e qualquer outra publicação ou forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, da bolsa concedida;
- j) prestar esclarecimentos à FAPES sempre que solicitado;
- l) manter-se adimplente junto à FAPES e em regularidade junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal(**do domicílio**), bem como com a Justiça Trabalhista, durante toda a vigência do presente ajuste;
- m) devolver à FAPES eventuais benefícios pagos indevidamente. Os valores a serem devolvidos podem ser deduzidos das mensalidades no caso de beneficiários com bolsas ativas.

II - Do Orientador\Supervisor:

- a) assinar todas as correspondências enviadas à FAPES;
- b) emitir pareceres de mérito, gratuitamente, quando solicitados pela FAPES em assuntos de sua especialidade e dentro dos prazos solicitados pela Fundação, durante o prazo de vigência do presente termo, acrescido de 24 meses;
- c) acompanhar o desenvolvimento das atividades do Bolsista, segundo o cronograma de atividades apresentado no Plano de Trabalho;

d) prestar esclarecimentos à FAPES sempre que solicitado.

III - Do Coordenador:

- a) encaminhar à FAPES, nos prazos estabelecidos, os relatórios técnicos do Bolsista;
- b) informar à FAPES, de forma imediata, as ocorrências com o bolsista relacionadas ao desligamento, afastamento e retorno das atividades, abandono ou desistência do curso, troca/alteração do plano de trabalho, dentre outras;
- c) prestar quaisquer informações à FAPES sempre que solicitadas.

IV - Da FAPES:

- a) efetuar o pagamento das mensalidades da bolsa na forma aprovada;
- b) acompanhar a execução das atividades descritas no plano de trabalho, bem como avaliar os relatórios técnicos parciais e final.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS PARCIAIS E FINAL - O Bolsista deverá elaborar e entregar ao Coordenador do Projeto relatório técnico, observando o prazo da prestação de contas do Projeto em que se encontra vinculado.

Parágrafo primeiro. O relatório técnico deverá ser elaborado por meio do SIGFAPES, que deverá conter cópia de trabalhos publicados e de trabalhos apresentados em reuniões científicas locais, nacionais e/ou internacionais, se houver, bem como informação da data inicial e final, correspondente ao período de competência do relatório.

Parágrafo segundo. O Coordenador deverá encaminhar o relatório do Bolsista à FAPES, contendo o seu parecer e o do Orientador/Supervisor, conforme modelo específico da FAPES, no prazo previsto para a entrega da correspondente prestação de contas do Projeto.

Parágrafo terceiro. A não apresentação do relatório no modelo específico e/ou no prazo determinado implicará na suspensão imediata da bolsa, ficando o Bolsista, o Coordenador e o Orientador/Supervisor inadimplentes junto à FAPES, até sanada a pendência. Sanada a pendência, o pagamento da bolsa será restabelecido com pagamento das parcelas suspensas.

Parágrafo quarto. Caso a bolsa seja suspensa por mais de 3 (três) meses consecutivos em decorrência de atraso no envio de relatório, será automaticamente cancelada, ficando o Bolsista impedido de receber nova bolsa da FAPES na mesma modalidade, bem como obrigado a ressarcir os recursos pagos em seu proveito, na forma da Cláusula Décima.



CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA - No caso das atividades do Outorgado originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão as determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005, da Lei Complementar Estadual nº 642/2012, da Resolução/CCAF nº 92/2013 ou outra que vier a substituí-la, e das demais disposições legais vigentes pertinentes à matéria.

Parágrafo único - Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, conforme Resolução CCAF nº 92/2013 ou outra que vier a substituí-la, por meio de contrato a ser celebrado com a instituição executora do projeto, na qual as patentes ou similares foram desenvolvidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO AFASTAMENTO DO BOLSISTA - É permitido o afastamento do Bolsista na forma prevista no Anexo III do edital, nas seguintes situações:

I - em caso de licença médica, por até 15 (quinze) dias, com manutenção do pagamento da bolsa;

II - em caso de licença em razão de advento de prole, por até 4 (quatro) meses, com manutenção do pagamento das parcelas da bolsa, conforme estabelecido em Resolução CCAF própria que trata da matéria.

III - para participação em eventos técnico-científicos e de inovação, bem como para a realização de estágios em outras instituições do país ou exterior, desde que justificado e comprovado pelo Orientador e pelo Coordenador, e aprovado pela FAPES, observadas as condições abaixo:

a) o período máximo do afastamento deverá ser de 4 (quatro) meses para bolsa ICT e AT-NS, 6 (seis) meses para bolsa ME e 12 (doze) meses para bolsa POS-DOC, consecutivos ou não;

b) o afastamento deverá estar estritamente relacionado à execução das atividades previstas no plano de atividades do Bolsista;

c) a bolsa poderá ser mantida desde que não haja ônus adicional e acúmulo de bolsa de qualquer natureza;

c) a bolsa será suspensa caso haja recebimento de bolsa de outra agência de fomento ou instituição, na forma da Cláusula Oitava. Não haverá pagamento retroativo das parcelas suspensas e será considerado o período de afastamento para fins de contagem de prazo da bolsa.

Parágrafo primeiro. É de responsabilidade do Coordenador comunicar à FAPES, por meio de ofício, os afastamentos do Bolsista, com anuência do Orientador e do Bolsista.

Parágrafo segundo. O bolsista afastado em razão de licença por advento de prole poderá solicitar a prorrogação do prazo de execução do projeto, pelo mesmo prazo concedido na licença, desde que o presente Termo esteja vigente.



Parágrafo terceiro. O acréscimo do número de parcelas ao bolsista, pelo mesmo prazo concedido na licença, dependerá da autorização da FAPES e da disponibilidade financeira do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia da FAPES.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DAS BOLSAS - Será suspenso o pagamento das parcelas da bolsa nos seguintes casos:

I - solicitação do Coordenador, mediante justificativa;

II - afastamento com recebimento de bolsa de outro programa para realização de atividades vinculadas ao projeto da tese em outra instituição de ensino ou pesquisa, no Brasil ou no exterior, pelo período máximo de 6 (seis) meses;

III - licenças médicas por período superior a 15 (quinze) dias;

IV - atraso na entrega ou irregularidade nas prestações de contas.

Parágrafo primeiro. Nos casos previstos nos incisos I a III, o Coordenador deverá solicitar à FAPES, via ofício, a suspensão da bolsa, bem como o restabelecimento do pagamento das mensalidades, mediante comprovação do retorno do Bolsista às atividades, desde que o presente Termo esteja vigente.

Parágrafo segundo. O pagamento da bolsa será interrompido pelo período da suspensão, não sendo pagas de maneira retroativa as parcelas correspondentes ao período de suspensão quando do retorno às atividades.

Parágrafo terceiro. O pagamento das parcelas da bolsa no mês da suspensão e no mês de retorno será realizado, desde que o Bolsista tenha executado o Plano de Atividades por no mínimo 16 (dezesseis) dias no respectivo mês, não sendo efetuado pagamento de forma proporcional.

Parágrafo quarto. Nos casos dos incisos I e IV, a FAPES notificará o bolsista e o coordenador sobre a suspensão da bolsa, assegurado ao beneficiário o contraditório e a ampla defesa, quando for o caso.

Parágrafo quinto. No caso do inciso IV, sanada a pendência, o pagamento da bolsa será restabelecido com pagamento das parcelas suspensas, na forma do parágrafo terceiro da Cláusula Quinta.

Parágrafo sexto. Não haverá prorrogação de vigência deste Termo, sendo considerado o período da suspensão para fins de contagem do prazo da bolsa.



CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA BOLSA - A bolsa será cancelada nos casos de:

- I - defesa antecipada da tese;
- II - desistência do recebimento das parcelas da bolsa pelo Bolsista, mediante apresentação de justificativa;
- III - licença médica por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- IV - afastamento para realização de estágio em outras instituições do país ou do exterior por período superior a 6 (seis) meses;
- V - atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos de regularização concedidos pela FAPES;
- VI - solicitação do coordenador, mediante apresentação de justificativa endossada pelo orientador ;
- VII - não atendimento aos requisitos do bolsista estabelecidos no Edital;
- VIII - desligamento ou jubramento do Bolsista pelo Programa de Pós-graduação, mediante apresentação de justificativa;
- IX - abandono ou desistência do curso por iniciativa própria do Bolsista, mediante apresentação de justificativa;
- X- prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão da bolsa não teria ocorrido;
- XI - descumprimento de qualquer cláusula do presente instrumento;
- XII - falecimento do Bolsista.

Parágrafo primeiro. É de responsabilidade exclusiva do Coordenador, com anuência do Orientador, comunicar à FAPES, formalmente, a ocorrência dos casos previstos nesta Cláusula.

Parágrafo segundo. A FAPES notificará o Bolsista e o Programa de Pós-graduação quanto a incidência das hipóteses previstas nesta Cláusula, assegurado ao beneficiário o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro. No caso de cancelamento da bolsa o Bolsista fará jus ao pagamento da mensalidade da bolsa, desde que tenha executado o Plano de Atividades por no mínimo 16 (dezesseis) dias no respectivo mês, não sendo efetuado pagamento de forma proporcional.

Parágrafo quarto. Nos casos de cancelamento previstos nos incisos II a VI desta Cláusula, o BOLSISTA deverá comprovar a continuidade no curso de pós-graduação e apresentar as prestações de contas nos prazos e forma estipulados, para que todas as parcelas da bolsa por ele

recebidas sejam bonificadas, sendo que a não continuidade ou a não conclusão do curso ensejará o seu integral ressarcimento.

Parágrafo quinto. Os casos de cancelamento da bolsa que ensejarão em ressarcimento das parcelas recebidas estão previstos na Cláusula Décima.

Parágrafo sexto. Tendo o bolsista justificativas para contestar o cancelamento da bolsa, poderá ser apresentado recurso administrativo, na forma e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 215/2018 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RESSARCIMENTO DA BOLSA - O BOLSISTA ressarcirá à FAPES os recursos pagos em seu proveito nos seguintes casos:

I - desligamento ou jubramento do curso;

II - abandono ou desistência do curso por iniciativa própria;

III - atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;

IV - prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido;

V - descumprimento de qualquer cláusula do presente instrumento.

Parágrafo primeiro. A avaliação das situações previstas nesta Cláusula fica condicionada à análise e deliberação da Diretoria Executiva da FAPES – DIREX, em despacho fundamentado.

Parágrafo segundo. O BOLSISTA deverá dar início ao ressarcimento dos recursos financeiros recebidos, atualizados pelo valor da bolsa vigente, imediatamente após a decisão da DIREX e, no caso de beneficiários com bolsas ativas, os valores a serem devolvidos poderão ser deduzidos das mensalidades à receber.

Parágrafo quinto - O BOLSISTA poderá solicitar o parcelamento do valor devido, podendo cada prestação mensal corresponder ao percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do valor da bolsa vigente, na data da aprovação do parcelamento.

Parágrafo terceiro. O BOLSISTA deverá dar início ao ressarcimento do valor parcelado em até 30 (trinta) dias após a data da assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito.

Parágrafo quarto. Nos casos previstos nos incisos I a III desta Cláusula, a apresentação da comprovação de aprovação da tese em um Programa de Pós-graduação recomendado pela CAPES quitará automaticamente as prestações restantes.



Parágrafo quinto. As parcelas de bolsa ressarcidas à FAPES não retornarão à cota de bolsa do projeto.

Parágrafo sexto. Mesmo que sanado o dano ao erário, o Bolsista poderá ficar suspenso de pleitear recursos financeiros da FAPES pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme decisão do CCAF, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das medidas administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Parágrafo sétimo. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES - Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I - o Plano de Trabalho aprovado pela FAPES;
- II - o Termo de Outorga do Projeto, no que for aplicável;
- III - o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES (Resolução CCAF nº 218/2018 e suas alterações);
- IV - a Resolução CCAF nº 170/2017 - Boas Práticas Científicas na FAPES;
- V - as demais Resoluções citadas no presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES - As condições estabelecidas no presente ajuste poderão ser alteradas, mediante solicitação acompanhada das devidas justificativas, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, dentro do prazo de vigência deste Instrumento, desde que aceitas pela DIREX, podendo ser efetivadas por termo de apostilamento, exceto nos casos de prorrogação do prazo de vigência, em que deverá ser celebrado termo aditivo.

Parágrafo único. Fica vedada a alteração do objeto ou o aumento do número de parcelas da bolsa, sob pena de nulidade do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA - O presente Termo terá vigência pelo período de duração da bolsa, tendo início no primeiro dia do mês subsequente a data da assinatura deste Instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO - O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no presente termo, quando cabíveis.

Parágrafo único. O presente Instrumento poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, desde que cessadas as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO - A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Espírito Santo é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO - Fica eleito pelas partes o foro do Juízo de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam eletronicamente o presente Termo em 01 (uma) única via, ficando disponível para as partes no sítio Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br>), para que produza os efeitos de direito.

Vitória, ___ de _____ de ____.

Denio Rebello Arantes

Lucia Aparecida de Queiroz Araujo

Diretor Presidente / FAPES

Diretora Administrativo-financeira / FAPES

Nome do Bolsista

Bolsista

Nome do Coordenador do Projeto

Nome do Orientador

Coordenador do Projeto

Orientado

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

DENIO REBELLO ARANTES
DIRETOR PRESIDENTE
FAPES - FAPES
assinado em 18/02/2021 17:49:28 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 18/02/2021 17:49:29 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ANNA KAROLINA ALCURE ANDRADE (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I - FAPES - GAB)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-D929JQ>